



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

### TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE AGUA ADICIONADA DE SAIS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS em botijão de 20 litros, tipo embalagem plástica, sem gás, características adicionais com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor.	Und	6.798
2.	GÁS LIQUEFEITO EM BOTIJÃO DE 13 kg, derivado do petróleo, incolor, inodoro e inflamável, gás utilizado na cozinha.	UND	1.010

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação será precedido de pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 no setor de Compras do município de Carnaubais/RN.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como fundamento o art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

##### 2.2. Da Descrição da Necessidade da Contratação:

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de água potável e gás de cozinha para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Carnaubais justifica-se pela necessidade premente de assegurar a continuidade operacional dos serviços públicos prestados por este órgão governamental. Tal contratação é essencial para atender a diversas áreas e setores da administração pública local, fundamentando-se em razões de ordem técnica, operacional e administrativa.

##### Garantia do Abastecimento Regular:

A prestação de serviços públicos, sejam eles de natureza administrativa, social ou operacional, demanda uma infraestrutura eficiente e ininterrupta. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de água potável e gás de cozinha visa assegurar o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

abastecimento regular desses insumos essenciais, evitando paralisações indesejadas e garantindo a operacionalidade plena dos serviços municipais.

### **Segurança e Conformidade com Normas Técnicas:**

A água potável é um recurso fundamental para o funcionamento adequado de repartições públicas, sendo vital para a higiene, consumo humano e demais atividades diárias. A contratação de uma empresa especializada assegura não apenas a quantidade necessária, mas também a qualidade e a conformidade com normas técnicas de potabilidade, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável.

### **Eficiência Energética e Sustentabilidade:**

A utilização de gás de cozinha para os serviços culinários nas dependências da Prefeitura representa uma escolha eficiente em termos energéticos. A contratação de uma empresa para o fornecimento desse insumo contribui para a eficiência operacional, além de proporcionar uma alternativa mais sustentável em comparação a outras fontes de energia. Essa escolha está alinhada com as diretrizes de responsabilidade ambiental e busca por práticas mais sustentáveis.

### **Otimização de Recursos Públicos:**

A terceirização do fornecimento de água e gás de cozinha permite que a Prefeitura concentre seus recursos e esforços nas atividades-fim, otimizando a gestão pública. A especialização da empresa contratada nesses serviços específicos contribui para a eficácia na operação logística, garantindo um abastecimento eficiente e liberando a equipe interna para se dedicar a outras atividades estratégicas.

### **Cumprimento das Normativas Legais:**

A contratação seguirá todos os trâmites legais, especialmente os relacionados às licitações e contratos administrativos. A transparência e a lisura do processo de contratação estão alinhadas com os princípios da administração pública, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a presente contratação visa atender às necessidades fundamentais da Prefeitura Municipal de Carnaubais, promovendo a eficiência operacional, a segurança no abastecimento e o cumprimento das normativas legais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais à comunidade local.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SOLUÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. ÁGUA:**

##### **Especificação do Objeto:**

- Fornecimento de Água Potável e Tratada:
- Água proveniente de fontes confiáveis e tratada conforme as normas sanitárias vigentes.
- Embalagem na quantidade solicitada
- Acondicionamento adequado para facilitar o manuseio e garantir a segurança no transporte e armazenamento.
- Certificação de Qualidade da Água Fornecida:
- Comprovação por meio de laudos laboratoriais que atestem a potabilidade e a conformidade com padrões de qualidade.

##### **Solução da Necessidade:**

- Garantir o Abastecimento Regular de Água.
- Assegurar a disponibilidade constante de água para consumo humano, promovendo um ambiente de trabalho saudável.

#### **3.2. GÁS DE COZINHA:**

##### **Especificação do Objeto:**

- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em Botijões de 13 kg:
- Gás utilizado como insumo energético nas cozinhas e refeitórios municipais.
- Certificação de Qualidade e Conformidade com Normas Técnicas:
- Garantia de que o gás fornecido atende aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis.

##### **Solução da Necessidade:**

- Prover Insumo Energético para Cozinhas e Refeitórios:
- Assegurar o fornecimento contínuo de gás para a preparação de alimentos, contribuindo para a eficiência das atividades alimentares municipais.

A especificação detalhada do objeto busca fornecer informações precisas sobre a natureza, qualidade e quantidade dos insumos a serem adquiridos. Complementarmente, a solução proposta visa atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Carnaubais, visando não apenas à aquisição de bens, mas à garantia da continuidade operacional e à qualidade dos serviços prestados à comunidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

- 4.1. Não há indicação de marcas ou modelos.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, diante da baixa complexidade do objeto.
- 4.4. A pessoa física ou jurídica a ser contratada deve possuir a expertise necessário para a solução da necessidade, além de representar a contratação mais vantajosa para a Administração.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (CINCO) dias, contados da emissão de ordem de compra pela Secretaria solicitante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da secretaria solicitante, semanalmente.**

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

- 6.1. Em caso de bem de consumo, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 02 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.2. Em caso de material permanente, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

6.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas no Decreto Municipal nº 31 de 29/12/2024, e Instruções Normativas da CGM nº 01, 02 e 03, todos do município de Carnaubais/RN.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VI II, da Lei nº 14.133/2021.

### **9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

### **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **11. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

12.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31 de 29/12/2024.

Carnaubais/RN, 07 de janeiro de 2025.

XX

JAIR AMANCIO DE MACEDO

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**Matrícula 132507-8**

XX

BRENO EDUARDO SOARES DE SOUZA LOPES

**Secretário Municipal de Administração**

**Matrícula 132564-7**

XX

DAMIANA DA SILVA DANTAS

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural**

**Matrícula 132500-0**

XX

MANOEL BENEVIDES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**

**Matrícula 132503-5**

XX

MANOEL LEOCADIO DA SILVA

**Secretário Municipal de Recursos Hídricos**

**Matrícula 132497-7**

XX

LUCIA HELENA BARBALHO MENDES

**Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo**

**Matrícula 132497-7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

XX

**LUCAS SILVA DE MOURA**

**Secretário Municipal de Saude**

**Matrícula 013866-5**

XX

**WILSON GREGÓRIO BEZERRA FILHO**

**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**Matrícula 132501-9**

XX

**JOSUEL FONSECA DE MENDONÇA**

**Secretário Municipal de Educação**

**Matrícula 132510-8**